

CONTRATO n.º 016/2019
PROTOCOLO n.º 022/2018
MODALIDADE Inexigibilidade de Licitação, art. 29, da Lei Federal nº 13.303/16
VIGÊNCIA Até 26/01/2024
VALOR TOTAL R\$ 427.935,58 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

A **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, CNPJ nº 44.602.720/0001-00, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. Guilherme Damasceno Fernandes, portador do RG nº 44.867.087-2 e do CPF nº 369.826.158-80, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, com sede à Rua Doutor José Aureo Bustamante nº 455 - Morumbi Business Center - Vila São Francisco - São Paulo/SP - CEP.: 04710-090, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, neste ato representada pela Sra. Ana Claudia Lopes, portador do RG nº 16.542.539 SSP/SP e do CPF nº 068.003.148-03, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/16 de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Oracle Database Standard Edition One - Oracle 1 - Click e Oracle Database Standard Edition, de acordo com as especificações descritas nos itens do ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO II - Proposta da CONTRATADA, que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1 A vigência do presente Contrato é até **26/01/2024**.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Proposta da Contratada**.



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 427.935,58 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 12.912,95 (doze mil novecentos e doze reais e noventa e cinco centavos) referente à Atualização Tecnológica, R\$ 136.950,96 (cento e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos) referente a *Product Support*, e R\$ 278.071,67 (duzentos e setenta e oito mil e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) referente a *Software Updates*, conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2 Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos diretos (ISS, PIS e COFINS) sendo que as demais despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, apesar de não incidentes no valor dessa contratação, correm por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.
- 3.3 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à EMDEC, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.4 O reajuste de preços será devido somente após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e a cada novo período anual, devendo ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$P = P_0 \times (I / I_0)$, Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da Proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.

3.4.1 Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial - Campinas/SP. - CEP.: 13.035-270



CNPJ : 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Protocolo nº 022/2018;

c) Contrato nº 16 /2019;

d) Indicação dos produtos/serviços, quantidades, valores unitários e totais.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.
Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento/prestação.
- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, desde que seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa prévia da CONTRATADA.
- 4.6 Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.6.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.
- 4.6.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.
- 4.6. Os valores relativos a essa contratação serão pagos através de crédito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após o início do contrato.
- 5.2. A disponibilização dos serviços será feita na sede da EMDEC, localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 3



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000 Site: www.emdec.com.br



1.028, Vila Industrial, Campinas/SP – Divisão de Tecnologia da Informação, através de download eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta da Contratada.**
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato, salvo para assuntos técnicos.
- 6.3. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços e o suporte serão prestados em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva proposta durante toda a vigência contratual.
- 6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1 Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que efetuará a verificação documental da reorganização empresarial.
- 9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

4



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000 Site: www.emdec.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 10.2** A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 10.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 10.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.3.2;
 - 10.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
 - 10.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 10.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §2º da Lei Federal nº 13.303/2016
- 10.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
 - 10.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 10.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.6.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.



10.8. As multas e demais penalidades previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste contrato.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato e sem anuência prévia da EMDEC;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



o) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, pelos motivos elencados na cláusula 11.2 acima;;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

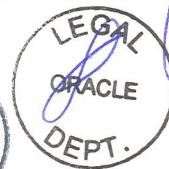
11.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos danos diretos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.7. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.9. Na hipótese do item anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



11.10. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas, desde que seja assegurado o direito ao exercício do contraditório e ampla defesa da CONTRATADA:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais danos diretos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos danos diretos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aos termos deste Contrato vinculam-se o ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO II - Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

13.2 Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o ANEXO I - Termo de Referência e ANEXO II - Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.2 Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições, a CONTRATADA deverá atender.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

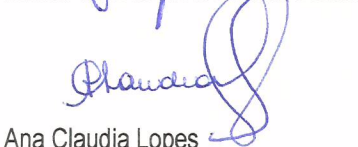
Campinas, 20 AGO. 2019



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A



Guilherme Damasceno Fernandes
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A

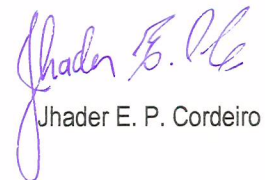


Ana Claudia Lopes
Vice Presidente da ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
CPF 068.003.148-03
Vice Presidente

TESTEMUNHAS



Patricia C. Lin



Jhader E. P. Cordeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Renovação da prestação de serviços de suporte técnico e atualização tecnologia dos softwares Oracle Database Enterprise Edition, Oracle Database Standard Edition One – Oracle 1- Click e Oracle Database Standard Edition.

1. ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. Este termo de referência tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico e atualização de versões da base ORACLE, conforme proposta comercial, que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, bem como a política de suporte técnico cuja versão mais recente está no site <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>
- 1.2. Serviços necessários:

ISTEMA DE GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS ORACLE	
Descrição Produto	Quantidade
Suporte Técnico e atualização - Oracle Database Enterprise Edition até 26/01/2024	02 licenças
Suporte Técnico e atualização - Oracle Database Standard Edition One – Oracle 1 – Click Ordering Program – Processor Perpetual até 26/01/2024	03 licenças
Suporte Técnico e atualização - Oracle Database Standard – Processor Perpetual até 26/01/2024	02 licenças

2. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após o início do contrato.

3. PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O Contrato terá vigência até 26/01/2024.

10



4. GARANTIA E SUPORTE

4.1. A CONTRATADA deverá garantir que os serviços e o suporte serão prestados em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva proposta até o dia 26/01/2024.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal;

6. DO REAJUSTE

6.1. Os valores definidos para a prestação dos serviços poderão ser reajustados anualmente mediante negociação entre as partes, respeitando a legislação vigente.



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL





ORACLE®

22-Abr-19

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Mauricio Vianna
R Dr Salles Oliveira 1028
Campinas
SP 13035-270

Prezado Mauricio Vianna,

Os serviços de suporte técnico prestados sob o número de serviço de suporte 13823622 vencerão, ou venceram, em 26-Jan-19. Segue anexo o pedido de compra para a renovação desses serviços de suporte técnico. Se aplicável, o pedido de compra anexo poderá incluir serviços adicionais, solicitados e somados aos serviços de suporte técnico renovados.

Para evitar interrupção e/ou encerramento dos serviços de suporte técnico, finalize seu pedido de renovação de serviços, identificado no pedido de compra, através da emissão de uma forma de pagamento aceitável à Oracle, de acordo com a seção Detalhes de Processamento do Pedido de compra em, ou até, 30-Abr-19.

O suporte Estendido oferece manutenção e atualização adicionais para o Oracle Database, Oracle Fusion Middleware e Oracle Applications por uma taxa adicional, o que permite controlar sua Database, Middleware e estratégia de atualização de Aplicativos. Acesse <https://www.oracle.com/support/lifetime-support/resources.html> ou entre em contato com a Oracle para saber mais sobre o Suporte Estendido.

Em caso de dúvida com relação ao seu pedido ou se precisar de maiores informações, entre em contato conosco através do endereço de e-mail ou número de telefone fornecidos abaixo.

Atenciosamente,

Ricardo Egydio
Serviços de Suporte Oracle
E-mail: ricardo.egydio@oracle.com
Tel.: 55-11-51877231





INFORMAÇÕES GERAIS

VALIDADE DA OFERTA	ORACLE: Oracle do Brasil Sistemas Ltda
Número de Serviço de Suporte: 13823622	Representante de Vendas de Ricardo Egydio
Vencimento da Oferta: 30-Abr-19	Suporte da Oracle:
	Telefone: 55-11-51877231
	E-mail: ricardo.egydio@oracle.com
CLIENTE: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A	
CLIENTE A ORÇAR	CLIENTE A FATURAR
Contato: Maurício Vianna	Contato: Andreia Kondo
Nome do Cliente: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A	Nome do Cliente: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Endereço: R Dr Salles Oliveira 1028 CRB-C 44602720000100 Campinas SP 13035-270 Brasil	Endereço: R Dr Salles Oliveira 1028 CRB-C 44602720000100 Campinas SP 13035-270 Brasil
Telefone: 19 37724009	Telefone: 19-3772 4009
E-mail: mauricio.vianna@emdec.com.br	E-mail: andreia.kondo@emdec.com.br

"Você" e "seu/sua/seus/suas", como referenciados neste pedido de compra, referem-se ao Cliente identificado na tabela acima.

A Oracle poderá entregar certos avisos sobre os serviços de suporte técnico via e-mail. Desta maneira, favor verificar e atualizar as informações em "Cliente a Orçar" e "Cliente a Faturar" na tabela acima para garantir que Você receberá as informações da Oracle. Se forem necessárias alterações nas informações dos destinatários do orçamento e cobrança do Cliente, envie um e-mail com as informações atualizadas, com seu número de serviço de suporte 13823622, ao seu Representante de Vendas de Suporte da Oracle identificado na tabela acima.



DETALHES DO SERVIÇO

Serviços de Suporte Técnico de Software	
Nível de Serviço:	Product Support

Descrição do Produto	Núm. CSI	Qtd.	Métrica de Licenciamento	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término	Preço
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21051505	2		FULL USE	30-Abr-19	26-Jan-24	R\$ 99,604.48
Oracle Database Standard Edition One - Oracle 1-Click Ordering Program - Processor Perpetual	15784935	3		FULL USE	29-Mai-19	26-Jan-24	R\$19,485.43
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	16663038	2		FULL USE	29-Mai-19	26-Jan-24	R\$ 17,861.05
Subtotal:							R\$ 136.950,96

Serviços de Suporte Técnico de Software	
Nível de Serviço:	Software Updates

Descrição do Produto	Núm. CSI	Qtd.	Métrica de Licenciamento	Nível/Tipo de Licença	Data de Início	Data de Término	Preço
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	21051505	2		FULL USE	30-Abr-19	26-Jan-24	R\$ 199,212.67
Oracle Database Standard Edition One - Oracle 1-Click Ordering Program - Processor Perpetual	15784935	3		FULL USE	29-Mai-19	26-Jan-24	R\$ 41,143.69
Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	16663038	2		FULL USE	29-Mai-19	26-Jan-24	R\$ 37,715.30
Subtotal:							R\$ 278.071,67

Subtotal de atualização tecnológica: R\$ 12.912,95

*** Preço Total: R\$ 427.935,58**



*** Preço Total: R\$ 427.935.58**

**O valor acima está acrescido de contribuições e tributos decorrentes da operação contratada, incluindo ISS, PIS e Cofins.*

** Serão geradas notas mensais para realização do pagamento do valor do contrato de 60 meses, duas notas por mês, uma referente a atualização de licenças e outra referente ao suporte ao produto.*

** Sendo o pagamento a ser efetuado da seguinte forma:*

Ano 1 – de 01/05/2019 a 26/01/2020 – a primeira parcela no valor de 12,912.95, a segunda parcela no valor de 5,392.59, as 7 parcelas seguintes no valor de 7,332.28 cada e a décima parcela no valor de 6,354.64

Ano 2 – de 27/01/2020 a 26/01/2021 – em 12 parcelas de 7,332.28

Ano 3 – de 27/01/2021 a 26/01/2022 – em 12 parcelas de 7,332.28

Ano 4 – de 27/01/2022 a 26/01/2023 – em 12 parcelas de 7,332.28

Ano 5 – de 27/01/2023 a 26/01/2024 – em 12 parcelas de 7,332.28

Atenção:

- Se houver questões relacionadas à seção "Detalhes do Serviço" deste pedido, ou modificações necessárias, favor entrar em contato com Seu Representante de Vendas de Suporte.
- Analise as Políticas de Suporte Técnico da Oracle, inclusive a Política de Suporte Vitalício, antes de finalizar o seu pedido. Na Política de Suporte Vitalício, o nível de suporte para um produto Oracle pode mudar durante a vigência dos serviços adquiridos neste pedido. Se existir oferta de Suporte Estendido, uma remuneração adicional incidirá por tal suporte, quando solicitado. Caso queira adquirir Suporte Estendido, contate seu Representante de Vendas de Suporte Oracle.
- Se a Oracle aceitar seu pedido, a data determinada na tabela "Detalhes do Serviço" acima será a data de início dos serviços de suporte técnico, e os serviços de suporte técnico solicitados neste pedido serão realizados até a data final especificada na tabela para softwares e/ou hardwares aplicáveis ("Período do Suporte").
- Se quaisquer campos listados na tabela "Detalhes do Serviço" acima estiverem em branco, tais campos não serão válidos para os softwares e/ou hardwares aplicáveis para os quais Você está adquirindo serviços de suporte técnico.



TERMOS DOS SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

Se o nome "Cliente" e o nome do "Cliente a Orçar", identificados na tabela de Informações Gerais acima, não forem os mesmos, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A declara que o Cliente autorizou EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A a firmar este pedido de compra em seu nome e a vincular o Cliente aos termos aqui descritos. Concordam que os serviços solicitados são para benefício exclusivo do Cliente e que serão utilizados apenas pelo Cliente. EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A concorda em notificar o Cliente sobre os termos deste pedido de compra, além de qualquer comunicação recebida da Oracle relacionada aos serviços.

Se o nome do "Cliente" e o nome do "Cliente a Faturar", identificados na tabela de Informações Gerais acima, não forem o mesmo, o Cliente concorda que: a) o Cliente será o responsável final pelos pagamentos deste pedido; e b) a falha de EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A em fazer pontualmente os pagamentos, de acordo com os termos deste pedido de compra, será considerado uma violação do Cliente e, além de outros recursos disponíveis à Oracle, esta poderá rescindir o serviço de suporte técnico do Cliente sob este pedido de compra.

O suporte técnico é prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico da Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços. As Políticas de Suporte Técnico estão sujeitas à alteração a critério da Oracle; no entanto, a Oracle não reduzirá substancialmente o nível dos serviços prestados para os softwares e/ou hardwares suportados durante o período pelo qual as remunerações de suporte técnico foram pagas. Você deve analisar as Políticas de Suporte Técnico antes deste pedido. A versão atual das Políticas de Suporte Técnico podem ser acessadas em <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>.

Devolver ao seu Representante de Vendas de Suporte da Oracle, uma cópia do Contrato Master da Oracle (OMA). Você concorda que os serviços de suporte técnico adquiridos sob este pedido de compra serão regidos pelos termos e condições do contrato. A Oracle reconhece que Você pode ter adquirido tal software e/ou hardware sob um contrato em separado com outra empresa. A exigência da Oracle para que Você assine o contrato anexo é apenas para fins de administração dos serviços de suporte técnico e de maneira nenhuma substitui os direitos concedidos para os softwares e/ou hardwares estabelecidos no pedido no qual tais softwares e/ou hardwares foram adquiridos.

Este pedido de compra incorpora o contrato como referência. Em caso de inconsistências entre os termos contidos neste pedido de compra e no contrato, este pedido de compra deve prevalecer.



DETALHES DE PROCESSAMENTO DO PEDIDO

Este pedido está sujeito ao aceite da Oracle. Seu pedido estará pronto para ser realizado após Você fornecer à Oracle os detalhes de pagamento (por exemplo, ordem de compra ou a informação de um cartão de crédito como detalhado abaixo) ou um contrato de financiamento celebrado com a Oracle. Uma vez efetuado, Seu pedido não poderá ser cancelado e os montantes pagos não serão reembolsados, a menos que haja indicação em contrário no acordo.

Por favor, note que se o valor sem impostos deste pedido de compra é de R\$ 7.500,00 ou menor, os serviços de suporte técnico solicitados (i) devem ser pagos com cartão de crédito; ou (ii) Você deve renovar o seu suporte através do Oracle Store. Entre em contato com seu Representante de Vendas de Suporte da Oracle para obter detalhes sobre a renovação do seu suporte através do Oracle Store.

Os valores referentes aos Serviços de Suporte Técnico são faturados anualmente, antes da prestação dos serviços. Os valores devem ser pagos até 30 dias após a emissão da fatura.

A Oracle emitirá uma fatura mediante o recebimento de uma ordem de compra ou uma forma de pagamento aceitável à Oracle. As contribuições e impostos decorrentes da operação contratada serão incluídas no valor final da nota fiscal.

Pedido de Compra

Se os serviços de suporte técnico neste pedido de compra forem solicitados e pagos sob uma ordem de compra, a ordem de compra deverá estar em um formato não-editável (por exemplo PDF) e incluir as seguintes informações:

- Número do serviço de suporte: 13823622
- Preço Total: R\$ 427.935,58 (*)

*Estão acrescidos aos valores supra citados, as contribuições e impostos decorrentes da operação contratada

Ao emitir um pedido de compra, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A concorda que os termos deste pedido e o acordo firmado na aquisição dos produtos, prevalecem sobre os termos do pedido de compra ou outro documento que não seja da Oracle, e que esses documentos não se aplicarão aos serviços de suporte técnico solicitados neste pedido.

Envie o pedido de compra via e-mail para a Oracle de acordo com a seção "Detalhes da Remessa" abaixo.

A assinatura abaixo afirma o compromisso de EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A de pagar pelos serviços solicitados de acordo com os termos do presente pedido de compra.

Oracle do Brasil Sistemas Ltda

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE
CAMPINAS S/A

Assinatura

Assinatura

Nome

Nome

Cargo do Signatário

Cargo do Signatário



Data

Data

Informação do Cartão de Crédito

Se os serviços de suporte técnico neste pedido de compra forem solicitados e pagos com cartão de crédito, Você deverá renovar o seu suporte através do Oracle Store ou entrar em contato com seu Representante de Vendas de Suporte da Oracle e fornecer a informação do seu cartão de crédito. O cartão de crédito utilizado para efetuar o pagamento deve ser válido para todo o período dos serviços de suporte contratados. Por favor, note que a Oracle não poderá processar transações com cartão de crédito em moeda estrangeira, e nem aquelas com valor igual ou superior ao equivalente em moeda corrente nacional a US\$ 100,000.00 (cem mil dólares norte-americanos).

Ao fornecer a informação do cartão de crédito, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A concorda que os termos deste pedido e o acordo firmado se aplicarão aos serviços de suporte técnicos solicitados neste pedido. Nenhum outro termo se aplicará aos serviços de suporte técnico solicitados neste pedido.

Detalhes da Remessa

As ordens de compra ou a informação do cartão de crédito para o suporte técnico solicitado sob este pedido de compra devem ser enviados para:

Atenção de: Ricardo Egydio
Serviços de Suporte Oracle
E-mail: ricardo.egydio@oracle.com



VOCÊ CONCORDA QUE AO FAZER UM PEDIDO ATRAVÉS DE UM PEDIDO DE COMPRA QUE INCORPORA ESTAS CONDIÇÕES GERAIS (O "PEDIDO DE COMPRA"), VOCÊ CONCORDA EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS. SE VOCÊ ESTÁ FAZENDO TAL PEDIDO EM NOME DE UMA EMPRESA, OU OUTRA ENTIDADE JURÍDICA, VOCÊ DECLARA QUE TEM OS PODERES PARA SUJEITAR TAL ENTIDADE AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS E, EM TAL CASO, "VOCÊ" E "SEU/SUA/SEUS/SUAS", CONFORME A UTILIZAÇÃO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SE REFERIRÃO À TAL ENTIDADE. SE NÃO TIVER TAIS PODERES, OU SE VOCÊ OU TAL ENTIDADE NÃO CONCORDAR EM SEGUIR E CUMPRIR OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PEDIDO DE COMPRA E ESTAS CONDIÇÕES GERAIS, VOCÊ NÃO DEVERÁ FAZER O PEDIDO OU UTILIZAR OS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS.

ORACLE

CONDIÇÕES GERAIS

Essas Condições Gerais (doravante "Condições Gerais") são entre a Oracle do Brasil Sistemas Ltda. ("Oracle") e o indivíduo ou a entidade que firmou este Contrato Master. Para fazer pedidos de acordo com estas Condições Gerais, os Adendos (conforme definição abaixo) anexados a estas Condições Gerais devem ser incorporados a estas Condições Gerais. Caso um termo seja pertinente apenas a um Adendo específico, tal termo será aplicado apenas a este Adendo se e/ou quando o Adendo estiver incorporado às Condições Gerais. Você encontrará a versão atual deste documento devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob no 3614719 em 26.04.2018.

1. DEFINIÇÕES

1.1 "**Hardware**" refere-se ao equipamento de informática, inclusive componentes, opções e peças de reposição.

1.2 "**Software Integrado**" refere-se a qualquer software ou código programável que seja (a) incorporado ou integrado ao hardware de forma a permitir seu funcionamento ou (b) especificamente fornecido a Você pela Oracle nos termos do Adendo H e especificamente mencionados (i) na documentação que acompanha o Hardware, (ii) em uma página web da Oracle ou (iii) através de um mecanismo que facilite a instalação para uso com o seu Hardware. Software Integrado não abrange e Você não tem direito a (a) código ou funcionalidade de serviços de diagnóstico, manutenção, reparo ou suporte técnico; ou (b) aplicativos, sistemas operacionais, ferramentas de desenvolvimento de software, sistemas de gestão ou outro código licenciado em separado pela Oracle. Para um Hardware específico, Software Integrado inclui Opções de Software Integrado, conforme definido no Adendo H, pedidos separadamente.

1.3 "**Contrato Master**" refere-se a estas Condições Gerais, (inclusive qualquer alteração a eles) e os dois Adendos incorporados ao Contrato Master (incluindo qualquer alteração a estes Adendos incorporados). O Contrato Master rege Sua utilização dos Produtos e Ofertas de Serviços pedidos da Oracle ou de um revendedor autorizado.



1.4 **"Sistema Operacional"** refere-se ao software que gerencia o Hardware para Programas e outros softwares.

1.5 **"Produtos"** refere-se a Programas, Hardware, Software Integrado e Sistema Operacional.

1.6 **"Programas"** refere-se (a) ao software de propriedade ou distribuídos pela Oracle encomendado por Você nos termos de um Adendo P, (b) à Documentação de Programa e (c) a quaisquer atualizações de Programas adquiridas através do suporte técnico. Programas não incluem Software Integrado ou qualquer Sistema Operacional ou versão de software anterior à disponibilidade geral (p. ex., versões beta).

1.7 O termo **"Documentação do Programa"** refere-se aos manuais do usuário e de instalação do Programa. A Documentação do Programa pode ser entregue com os Programas. A documentação online pode ser acessada em <http://oracle.com/documentation>.

1.8 **"Adendo"** refere-se a todos os Adendos da Oracle para estas Condições Gerais, identificados na Seção 2.

1.9 **"Termos em Separado"** refere-se a termos de licença separados especificados na Documentação do Programa, arquivos "read me", arquivo de notificação e que se aplicam à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente.

1.10 **"Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente"** refere-se à tecnologia de terceiros que está licenciada sob termos separados e não sob os termos do Contrato Master.

1.11 **"Ofertas de Serviços"** refere-se ao suporte técnico, educação, serviços hospedados/terceirizados, cloud services, consultoria, serviços avançados de suporte a clientes, ou outros serviços que Você tenha solicitado. Tais Ofertas de Serviços estão descritas em mais detalhes no Adendo aplicável.

1.12 **"Você"** e **"Seu/Sua/Seus/Suas"** referem-se à pessoa ou entidade que firmaram estas Condições Gerais.

2. VIGÊNCIA DO CONTRATO MASTER E ADENDOS APLICÁVEIS

Este Contrato Master é aplicado ao pedido que este Contrato Master acompanha. A partir da Data Efetiva, os seguintes Adendos incorporam-se ao Contrato Master: Adendo H - Hardware e Adendo P - Programas, Adendo C - Serviços de Cloud, Adendo LVM - Oracle Linux e Oracle VM, Ofertas de Serviço, Adendo M - Oracle Managed Cloud Services e Adendo S - Serviços.

Os Adendos estabelecem os termos e condições que se aplicam especificamente a certos tipos de ofertas da Oracle que podem ser diferentes, ou adicionais, às presentes Condições Gerais.

3. SEGMENTAÇÃO

A compra de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, são entendidas como ofertas separadas e consideradas independentes de qualquer outro pedido de quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, que Você possa receber ou ter recebido da Oracle. Você entende que pode adquirir Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas, ou outras Ofertas de Serviços, independentemente de quaisquer outros Produtos ou Ofertas de Serviços. A Sua obrigação de pagar por (a) quaisquer Produtos e Ofertas de Serviços relacionadas não depende da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços ou entrega de quaisquer outros Produtos ou (b) outras Ofertas de



Serviços não dependem da entrega de quaisquer Produtos nem da prestação de quaisquer outras Ofertas de Serviços, ou Ofertas de Serviços adicionais. Você reconhece que Você firmou a compra sem contar com nenhum contrato de financiamento ou leasing com a Oracle e sua afiliada.

4. PROPRIEDADE

A Oracle e seus licenciadores retêm todos os direitos de propriedade e propriedade intelectual dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado, bem como sobre qualquer desenvolvimento ou entrega feita de acordo com o Contrato Master.

5. INDENIZAÇÃO

5.1 Sujeitando-se às Cláusulas 5.5, 5.6 e 5.7 abaixo, se um terceiro reivindicar contra Você ou a Oracle (doravante, "Beneficiário", que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha recebido o Material), que qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material (doravante, "Material") fornecido por você ou pela Oracle (doravante "Provedor" que poderá referir-se a Você ou à Oracle dependendo de qual das partes tenha fornecido o Material) e, utilizado pelo Beneficiário, violem os direitos de propriedade intelectual do autor da reivindicação, o Provedor, arcando com todas os custos e despesas, defenderá o Beneficiário contra a reivindicação e indenizará o Beneficiário dos danos, responsabilidades, custos e despesas determinados judicialmente relativos à reivindicação do terceiro de violação do contrato estabelecido pelo Provedor, desde que o Beneficiário:

- a. Notifique o Provedor prontamente e por escrito até trinta (30) dias (ou antes disso, se assim exigido por lei) após o Beneficiário ter sido notificado da reivindicação;
- b. Forneça ao Provedor o exclusivo controle da defesa e de quaisquer negociações de acordo; e
- c. Forneça ao Provedor todas as informações, poderes e assistência de que o Provedor necessite para a sua defesa ou para o estabelecimento de um acordo relacionado à reivindicação.

5.2 Se o Provedor considerar ou se for determinado que qualquer Material possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Provedor poderá optar por modificar o Material para torná-lo não infringente (ao mesmo tempo em que preserva sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá rescindir a licença e requerer a devolução do respectivo Material e reembolsar quaisquer valores que o Beneficiário possa ter pagado à outra parte e, se a Oracle for o fornecedor de um Programa infrator, todas as remunerações de suporte técnico pré-pagas que Você tenha pagado à Oracle pela licença do Programa infrator. Se tal devolução afetar materialmente a capacidade da Oracle de cumprir suas obrigações sob o respectivo pedido, então a Oracle poderá, por sua opção e mediante notificação por escrito com trinta (30) dias de antecedência, rescindir o pedido.

5.3 Não obstante o previsto na Cláusula 5.2 e com respeito exclusivamente ao Hardware, se o Fornecedor assim considerar ou se for determinado que o Hardware ou qualquer parte deste possa ter violado os direitos de propriedade intelectual de terceiros, o Fornecedor poderá optar por substituir ou modificar o Hardware ou qualquer parte deste de forma a adequar-se à condição de não infrator (preservando sua utilidade ou funcionalidade) ou obter uma licença para permitir o uso contínuo, ou se essas alternativas não forem comercialmente razoáveis, o Provedor poderá remover o Hardware ou qualquer parte deste e reembolsar o valor contábil líquido e, se a Oracle for o fornecedor do Hardware infrator, todas as remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente que Você tenha efetuado à Oracle pelo Hardware infrator.



5.4 No caso de o material ser Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente e os Termos em Separado associados não permitirem a rescisão da licença, ao invés de rescindir a licença para o Material, a Oracle poderá rescindir a licença e exigir a devolução do respectivo Programa associado à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, restituindo quaisquer remunerações de licenciamento de Programa que você tenha pagado à Oracle pela licença do Programa e quaisquer remunerações de suporte técnico pagas antecipadamente e não utilizadas efetuadas à Oracle pela licença do Programa.

5.5 Desde que Você seja assinante ativo dos serviços técnicos de suporte Oracle para o Sistema Operacional (por exemplo, Oracle Premier Support for Systems, Oracle Premier Support for Operating Systems ou Oracle Linux Premier Support), para o período de tempo em que foi assinante dos serviços de suporte técnico Oracle (a) a expressão "Material" na cláusula 5.1 acima passa a incluir o Sistema Operacional, o Software Integrado e quaisquer Opções de Software Integrado que licenciadas por Você e (b) a expressão "Programas" na presente Cláusula 5 é substituída pela expressão "Programas ou Sistema Operacional ou Software Integrado ou quaisquer Opções de Software Integrado, conforme o caso", ou seja, a Oracle não indenizará Você por seu uso do Sistema Operacional e/ou Software Integrado e/ou Opções de Software Integrado, quando Você não era assinante dos serviços correspondentes de suporte técnico da Oracle. Não obstante, no que diz respeito exclusivamente ao sistema operacional Linux, a Oracle não indenizará Você por materiais que não façam parte dos arquivos cobertos do Oracle Linux conforme definido em <http://www.oracle.com/us/support/library/enterprise-linux-indemnification-069347.pdf>

5.6 O Provedor não indenizará o Destinatário, se este alterar o Material ou usá-lo fora do âmbito de utilização estabelecido na documentação do usuário Provedor ou, se o Destinatário usar uma versão do Material que tenha sido substituída, caso a alegação de violação pudesse ter sido evitada com a utilização de uma versão inalterada atualizada do Material fornecido ao Destinatário, ou se este tiver continuado a usar o Material após o fim da licença de uso de dito Material. O fornecedor não indenizará o Destinatário, na medida em que uma reclamação esteja baseada em qualquer informação, design, especificação, instrução, software, dados ou material não fornecido pelo Provedor. A Oracle não indenizará Você, por nenhuma parte de uma reivindicação por infração que seja baseada na combinação de qualquer Material com quaisquer produtos ou serviços não fornecidos pela Oracle. Exclusivamente com relação à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, que faça parte ou seja obrigatória para o uso de um Programa, e que seja usada: (a) em forma não modificada; (b) como parte ou como obrigatória para usar um Programa; e (c) nos termos da concessão de licença para o respectivo Programa e todos os outros termos e condições do Contrato Master, a Oracle indenizará Você por alegações de infração de Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente na mesma extensão em que a Oracle seja obrigada a pagar indenização por violação para o Programa nos termos do Contrato Master. A Oracle não indenizará Você por infrações causadas por Seus atos contra qualquer terceira parte se os Programas entregues a Você e usados de acordo com os termos do Contrato Master não infringirem quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. A Oracle não indenizará Você por infrações por qualquer reivindicação de violação de propriedade intelectual conhecida por Você no momento da obtenção dos direitos de licença.

5.7 Esta seção estabelece o recurso exclusivo das partes para quaisquer reivindicações por infração ou danos.

6. RESCISÃO

6.1 Caso uma das partes viole um termo material do Contrato Master e deixe de corrigir a violação



em até trinta (30) dias após a notificação por escrito especificando a infração, a parte infratora estará em falta e a parte não infratora poderá rescindir o Contrato Master. Se a Oracle rescindir o Contrato Master nos termos do parágrafo anterior, Você deverá pagar em até trinta (30) dias todos os valores que seriam devidos antes de tal rescisão, bem como todos os valores não pagos referentes aos Produtos pedidos e/ou Ofertas de Serviços recebidas no âmbito do Contrato Master, acrescidos de tributos e despesas relacionadas. Excetuando-se o caso de não pagamento, a parte não infratora poderá concordar, a seu exclusivo critério, em estender o período de trinta (30) dias desde que a parte infratora continue envidando esforços razoáveis para sanar a infração. Você concorda que, se estiver em omissão no âmbito do Contrato Master, Você não poderá usar Produtos ou Ofertas de Serviços pedidos.

6.2 Você também concorda que se utilizou um contrato com a Oracle ou com uma afiliada da Oracle para pagar as remunerações devidas referentes a um pedido e estiver inadimplente sob tal contrato, Você não poderá utilizar os Produtos e/ou as Ofertas de Serviço que estejam objeto de tal contrato.

6.3 As cláusulas que sobreviverão à rescisão ou término são aquelas relacionadas à limitação de responsabilidade, indenização por violação, pagamento e outras que, por sua natureza, sejam passíveis de sobrevivência.

7. REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS; PREÇOS, FATURAMENTO E OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Todos os valores pagáveis à Oracle vencem em trinta (30) dias, a partir da data da fatura. Você concorda em pagar todos os tributos de venda, valor agregado ou outros encargos similares determinados pela lei em vigor, que devam ser pagos pela Oracle com base nos Produtos e/ou Ofertas de Serviço que Você solicitou, exceto os tributos incidirem sobre a renda da Oracle. Além disso, Você reembolsará as despesas relativas à prestação de Ofertas de Serviços à Oracle.

7.2 Você compreende que poderá receber várias faturas para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços que Você pediu. As faturas serão apresentadas a Você de acordo com a Política de Padrões de Faturamento da Oracle, que pode ser acessada em <http://oracle.com/contracts>.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 Em virtude do Contrato Master, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais ("**Informações Confidenciais**"). Ambas as partes concordam em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas sob o Contrato Master. As Informações Confidenciais se limitarão às vigências e preços de acordo com o Contrato Master e todas as informações claramente identificadas como confidenciais no momento da divulgação.

8.2 As Informações Confidenciais de uma das partes não deverão incluir informações que: (a) sejam ou se tornem parte do domínio público por ação ou omissão da outra parte; (b) estavam na posse legítima da outra parte antes da divulgação e que não tenham sido obtidas pela outra parte direta ou indiretamente da parte divulgadora; (c) sejam legitimamente divulgadas à outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a divulgação; (d) sejam desenvolvidas independentemente pela outra parte.

8.3 Ambas as partes concordam em não divulgar Informações Confidenciais da outra parte a terceiros que não os estabelecidos a seguir, por um período de três (3) anos a partir da data de divulgação pela parte divulgadora da Informação Confidencial à parte receptora. As partes



podem divulgar uma Informação Confidencial apenas àqueles funcionários ou agentes que estejam obrigados a protegê-la contra divulgação não autorizada de maneira não menos protetora do que sob o Contrato Master. Nada deverá impedir qualquer das partes, sempre que exigido por lei, de divulgar os termos ou preços sob o Contrato Master em qualquer processo judicial decorrente ou relacionado com o Contrato Master ou de divulgar as Informações Confidenciais a um órgão governamental, conforme exigido por lei.

9. INTEGRALIDADE DO CONTRATO

9.1 Você concorda que o Contrato Master e as informações a ele incorporadas por escrito, inclusive referências a informações contidas em uma URL ou política referenciada, juntamente com o pedido aplicável, são o contrato integral para os Produtos e/ou Ofertas de Serviços pedidos por Você e substituem todos os contratos vigentes ou anteriores, escritos ou verbais, sobre tais Produtos e/ou Oferta de Serviços.

9.2 É expressamente acordado entre as partes que os termos do Contrato Master e qualquer pedido da Oracle substituem os termos de qualquer pedido de compra, portal de compra pela internet ou qualquer outro documento semelhante que não seja da Oracle e que nenhum termo contido em tal pedido de compra, ou outro documento semelhante que não seja da Oracle, aplica-se aos Produtos e/ou Ofertas de Serviços encomendados. Em caso de divergência entre os termos de qualquer Adendo e estas Condições Gerais, o Adendo terá precedência. Em caso de divergência entre os termos de um pedido e o Contrato Master, o pedido terá precedência. O Contrato Master e os pedidos não poderão ser modificados e os direitos e restrições não poderão ser alterados ou renunciados, exceto mediante assinatura por escrito ou concordância online na Oracle Store por Seus representantes autorizados e os representantes autorizados da Oracle. Todas as notificações exigidas nos termos do Contrato Master serão fornecidas à outra parte por escrito.

10. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

NENHUMA DAS PARTES SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, PUNITIVOS OU EMERGENTES, OU POR LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE DADOS OU USO DE DADOS. A RESPONSABILIDADE MÁXIMA DA ORACLE POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES OU RELACIONADOS AO CONTRATO MASTER OU AO SEU PEDIDO DE COMPRA, SEJA CONTRATUAL, POR ILÍCITO CIVIL OU DE OUTRA NATUREZA, ESTARÁ LIMITADA AO TOTAL DA REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE SOB O ADENDO QUE DEU CAUSA À RESPONSABILIDADE E, CASO TAIS DANOS RESULTEM DE SEU USO DOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS, TAL RESPONSABILIDADE SERÁ LIMITADA À REMUNERAÇÃO QUE VOCÊ PAGOU À ORACLE PELOS PRODUTOS OU OFERTAS DE SERVIÇOS DEFICIENTES QUE DERAM CAUSA À RESPONSABILIDADE.

11. EXPORTAÇÃO

As leis e regulamentos dos Estados Unidos e quaisquer outras leis e regulamentos locais de exportação aplicam-se aos Produtos. Você concorda que tais leis de exportação regem o uso dos Produtos (inclusive dados técnicos) e quaisquer Ofertas de Serviços previstas no âmbito do Contrato Master. Você ainda concorda em cumprir todas as leis e regulamentos de exportação (inclusive os regulamentos "considerado exportação" e "considerado reexportação"). Você concorda que nenhum dado, informação, Produto e/ou materiais resultantes de Ofertas de Serviços, ou produtos diretamente deles derivados, será exportado, direta ou indiretamente, em violação a essas leis, nem serão utilizados para qualquer finalidade proibida por essas leis, incluindo, entre outros, a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas ou desenvolvimento de tecnologia de mísseis.

12. FORÇA MAIOR



Nenhuma das partes será responsável pela interrupção ou pelo atraso na prestação dos serviços se causados por: ato de guerra, hostilidade ou sabotagem; caso fortuito; interrupção em pandemia, da internet, de eletricidade ou de telecomunicações que não seja causada pela parte obrigada; restrições do governo, inclusive negação ou cancelamento de licença de exportação, de importação ou outra; outro evento fora do controle razoável da parte obrigada. Tanto Você quanto a Oracle envidarão esforços razoáveis para minimizar os efeitos de um evento de força maior. Caso tal evento se estenda por um período superior a trinta (30) dias, qualquer das partes poderá cancelar Ofertas de Serviços não executadas e os pedidos afetados, mediante notificação prévia por escrito. Esta cláusula não exime nenhuma das partes da obrigação de tomar as medidas razoáveis para cumprir seus procedimentos normais de recuperação de desastres nem da sua obrigação de pagar por Produtos e Ofertas de Serviços pedidos ou fornecidos.

13. LEI VIGENTE E JURISDIÇÃO

Este Contrato Master é regido pelas leis do Brasil, e tanto você quanto a Oracle concordam em submetê-lo à exclusiva jurisdição do Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer disputa decorrente deste contrato.

14. NOTIFICAÇÃO

Em caso de disputa com a Oracle ou caso você queira fornecer uma notificação nos termos da cláusula "Indenizações" destas Condições Gerais ou se Você se tornar insolvente ou sujeito a qualquer processo judicial similar, Você enviará imediatamente uma notificação por escrito à: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., n.º 455, R. Dr. José Áureo Bustamante, 455, São Paulo, SP, 04710-090, Brasil, Atenção: Departamento Legal, ou através do endereço de email legal_br_grp@oracle.com.

15. CESSÃO

Você não pode ceder o Contrato Master ou dar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou quaisquer Ofertas de Serviços ou interesse neles para outro indivíduo ou entidade. Se Você conceder uma garantia sobre os programas, sistema operacional, software integrado e/ou Ofertas de Serviços, a parte garantida não tem o direito de usar ou transferir os Programas, Sistema Operacional, Software Integrado e/ou Ofertas de Serviços e na hipótese de Você decidir financiar a aquisição de quaisquer Produtos e/ou quaisquer Ofertas de Serviços, Você seguirá as políticas da Oracle relativas ao financiamento, que estão disponíveis em <http://oracle.com/contracts>. O disposto acima não deve ser interpretado de forma a limitar os direitos que Você possa ter de outra forma com relação ao sistema operacional Linux, a tecnologias de terceiros nem à Tecnologia de Terceiros Licenciada Separadamente, licenciadas sob código aberto ou termos de licença semelhantes.

16. OUTROS

16.1 A Oracle é uma contratante independente e as partes declaram que não existe nenhuma parceria, joint venture, ou relacionamento de representação entre elas. Cada parte será responsável pelo pagamento de seus próprios funcionários, incluindo encargos, tributos e seguros relacionados ao emprego.

16.2 Caso algum termo do Contrato Master seja considerado inválido ou inexecutável, as demais disposições permanecerão em vigor e tais termos deverão ser substituídos por um termo coerente com o propósito e intenção do Contrato Master.

16.3 Exceto para ações por não pagamento ou infração aos direitos de propriedade intelectual da Oracle, nenhuma ação, independentemente da forma, decorrente ou relacionada ao contrato, deverá ser interposta por qualquer das partes após dois (2) anos contados a partir da data em que ocorreu a causa da ação.

16.4 Os resultados dos Produtos e Ofertas de Serviços não são projetados ou especificamente destinados para uso em instalações nucleares ou outras aplicações perigosas. Você concorda que é de sua responsabilidade garantir o uso seguro de Produtos e Ofertas de Serviços em tais aplicações.



16.5 Se solicitado por um revendedor autorizado, em Seu nome, Você concorda que Oracle forneça uma cópia do Contrato Master ao revendedor autorizado de forma a viabilizar o processamento de seu pedido com dito revendedor autorizado.

16.6 Você compreende que os parceiros comerciais da Oracle, incluindo quaisquer empresas de terceiros mantidas por Você para fornecer serviços de consultoria, são independentes da Oracle e não são agentes da Oracle. A Oracle não é responsável, nem vinculada a quaisquer atos de qualquer parceiro de negócios, a menos (i) o parceiro de negócios preste serviços como subcontratado da Oracle em pedido feito ao abrigo do Contrato Master e (ii) apenas na medida em que a Oracle seria responsável pelo desempenho dos recursos da Oracle sob tal pedido.

16.7 Para software (i) que faz parte dos Programas, Sistemas Operacionais, Software Integrado ou Opções de Software Integrado (ou todos os quatro) e (ii) que Você recebeu da Oracle em forma de binário e (iii) que é licenciado sob uma licença de código aberto que fornece a Você o direito de receber o código fonte desse binário, Você poderá obter uma cópia do código fonte aplicável em <https://oss.oracle.com/sources/> ou <http://www.oracle.com/goto/opensourcecode>. Se o código binário de tal software não for fornecido a Você com o binário. Você poderá também receber uma cópia do código fonte em mídia física, enviando uma solicitação por escrito de acordo com as instruções na seção "Oferta por Escrito do Código Fonte" no segundo website acima mencionado.



ANEXO III – PREVISÃO CRONOLÓGICA EMISSÃO DA FATURA

	PARCELA	EMISSÃO	V ALOR
ANO 01	01	Imediata	R\$ 12.912,95
	02	Imediata	R\$ 5.392,59
	03	01/07/2019	R\$ 7.332,28
	04	01/08/2019	R\$ 7.332,28
	05	01/09/2019	R\$ 7.332,28
	06	01/10/2019	R\$ 7.332,28
	07	01/11/2019	R\$ 7.332,28
	08	01/12/2019	R\$ 7.332,28
	09	01/01/2020	R\$ 7.332,28
	10	01/02/2020	R\$ 6.354,64

	PARCELA	EMISSÃO	PERIODO DO SERVIÇO
ANO 02	01	01/03/2020	R\$ 7.332,28
	02	01/04/2020	R\$ 7.332,28
	03	01/05/2020	R\$ 7.332,28
	04	01/06/2020	R\$ 7.332,28
	05	01/07/2020	R\$ 7.332,28
	06	01/08/2020	R\$ 7.332,28
	07	01/09/2020	R\$ 7.332,28
	08	01/10/2020	R\$ 7.332,28
	09	01/11/2020	R\$ 7.332,28
	10	01/12/2020	R\$ 7.332,28
	11	01/01/2021	R\$ 7.332,28
	12	01/02/2021	R\$ 7.332,28

	PARCELA	EMISSÃO	PERIODO DO SERVIÇO
ANO 03	01	01/03/2021	R\$ 7.332,28
	02	01/04/2021	R\$ 7.332,28
	03	01/05/2021	R\$ 7.332,28
	04	01/06/2021	R\$ 7.332,28
	05	01/07/2021	R\$ 7.332,28
	06	01/08/2021	R\$ 7.332,28
	07	01/09/2021	R\$ 7.332,28
	08	01/10/2021	R\$ 7.332,28
	09	01/11/2021	R\$ 7.332,28
	10	01/12/2021	R\$ 7.332,28
	11	01/01/2022	R\$ 7.332,28
	12	01/02/2022	R\$ 7.332,28

	PARCELA	EMISSÃO	PERIODO DO SERVIÇO
ANO 04	01	01/03/2022	R\$ 7.332,28
	02	01/04/2022	R\$ 7.332,28
	03	01/05/2022	R\$ 7.332,28
	04	01/06/2022	R\$ 7.332,28



	05	01/07/2022	R\$ 7.332,28
	06	01/08/2022	R\$ 7.332,28
	07	01/09/2022	R\$ 7.332,28
	08	01/10/2022	R\$ 7.332,28
	09	01/11/2022	R\$ 7.332,28
	10	01/12/2022	R\$ 7.332,28
	11	01/01/2023	R\$ 7.332,28
	12	01/02/2023	R\$ 7.332,28

	PARCELA	EMIÇÃO	PERIODO DO SERVIÇO
ANO 05	01	01/03/2023	R\$ 7.332,28
	02	01/04/2023	R\$ 7.332,28
	03	01/05/2023	R\$ 7.332,28
	04	01/06/2023	R\$ 7.332,28
	05	01/07/2023	R\$ 7.332,28
	06	01/08/2023	R\$ 7.332,28
	07	01/09/2023	R\$ 7.332,28
	08	01/10/2023	R\$ 7.332,28
	09	01/11/2023	R\$ 7.332,28
	10	01/12/2023	R\$ 7.332,28
	11	01/01/2024	R\$ 7.332,28
	12	26/01/2024	R\$ 7.332,28

